



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº240/2021

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, para exercício Econômico-Financeiro de 2022, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em **R\$ 23.803.972,00** (Vinte e Três Milhões, Oitocentos e Três Mil e Novecentos e Setenta e Dois Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	21.732.298	91,30
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	401.920	1,69
CONTRIBUIÇÕES	125.775	0,53
RECEITA PATRIMONIAL	25.505	0,11
TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.176.098	88,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.000	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	4.811.070	20,21
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.811.070	20,21
Deduções	2.739.396	11,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.739.396	11,51
Total:	23.803.972	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.803.972	100,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	16.646.362	69,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.745.807	45,14
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.624	0,01
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.898.931	24,78
DESPESAS DE CAPITAL	6.963.910	29,26
INVESTIMENTOS	5.871.266	24,67
INVERSÕES FINANCEIRAS	21.559	0,09
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.071.085	4,50
Reserva de Contingência	193.700	0,81
Reserva de Contingência	193.700	0,81

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

Total:	23.803.972	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	23.803.972	100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	953.610	4,01
02.010	Gabinete do Prefeito	707.680	2,97
02.020	Secretaria de Administração Geral	2.995.210	12,58
02.030	Secretaria de Administração Financeira	1.064.194	4,47
02.040	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	6.703.513	28,16
02.050	Secretaria de Saúde e Saneamento	2.242.765	9,42
02.060	Secretaria de Transporte e Urbanismo	2.334.095	9,81
02.070	Secretaria de Assistência Social e Previdência	493.880	2,07
02.080	Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.119.108	4,70
02.090	Fundo Municipal de Saúde	4.053.796	17,03
02.100	Fundo Municipal de Assistência Social	942.421	3,96
99.990	Reserva de Contingência	193.700	0,81
Total:		23.803.972	
1-Intra-Orçamentário:		0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:		23.803.972	100,00

Artigo 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 193.700,00 (Cento e Noventa e Três Mil e Setecentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 35,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2022, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana de Mangueira - PB, em 08 de Dezembro de 2021.

NERIVAL INÁCIO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL